

O Perverso e A Lei

The Perverse and The Law

Clarissa Maia Esmeraldo Barreto ¹ Tereza Raquel Tomé Adeodato ²

Resumo

O presente trabalho é fruto de reflexões acerca de estudos bibliográficos sobre a estrutura perversa e sua conseqüente relação com a Lei. Muitos estudos foram feitos acerca da formação do supereu nas neuroses, no entanto, quando se trata dos outros tipos clínicos (perversão e psicose), a delimitação dessa terceira instância, formulada por Freud a partir da segunda tópica, torna-se, muitas vezes, insuficiente na obra freudiana. Assim, o objetivo precípua desse trabalho é percorrer o caminho trilhado por Freud, considerando as importantes contribuições de Lacan e outros autores, no que se refere à constituição do supereu nas perversões, buscando estabelecer relações entre a lei, desejo e gozo na sustentação da fantasia do perverso. A fim de que o mesmo fosse concretizado, se fez necessária uma breve análise do delineamento do conceito de supereu como herdeiro do complexo de Édipo e interiorização da lei, para, posteriormente, analisarmos a sua manifestação na perversão.

Palavras-chave: Perversão; Supereu; Lei; Fetiche; Gozo.

Abstract

This work is the result of reflections on bibliographical studies about the structure perverse and its consequent relationship with the Law. Many studies have been done about the constitution of the superego in neuroses, however, when it comes to other structure (perversion and psychosis), this third instance delineation, formulated by Freud from the second topic, it is often insufficient in Freud. Thus, the main objective of this work is to explore the path trodden by Freud, considering the important contributions of Lacan and others, with regard to the constitution of the superego in perversions, trying to establish relationships between law, desire and enjoyment in sustaining fantasy in the perverse. In order for that be implemented, it was necessary to make a brief analysis of the design concept of the superego as the heir of the oedipus complex and internalization of the law to subsequently analyze its manifestation in perversion.

Keywords: Perversion; Superego; Law; Fetish; Enjoyment.

Recebido em 13 de setembro de 2012

Aprovado em 23 novembro de 2012

Publicados em 28 de dezembro de 2012

INTRODUÇÃO

As reflexões que irão conduzir este trabalho resultaram de nossos estudos realizados no módulo “Perversão”, oferecido pelo Corpo Freudiano Escola de Psicanálise - Seção Fortaleza, bem como das questões que nos foram desencadeadas pelo Seminário “O desejo e a lei”, ministrado pela Professora Dra. Laéria Fontenele.

O principal objetivo deste trabalho é o de percorrer o caminho trilhado por Sigmund Freud, considerando, ainda, as importantes contribuições de Jacques Lacan e de outros autores, no que se refere à relação do perverso com a lei, buscando estabelecer ligações entre o supereu, o desejo e o gozo. Para tanto, iniciaremos com a realização de uma breve análise do delineamento freudiano do conceito de supereu como sendo o herdeiro do complexo de Édipo, no sentido em que resulta desse a interiorização da Lei. Tal nos possibilitará construir as bases para, posteriormente, nos ocuparmos da forma como essa instância crítica se manifesta na estrutura perversa.

A descoberta do complexo de Édipo foi de suma importância para a elaboração teoria freudiana do inconsciente, pois além de ser primordial para a compreensão da relação deste com a sexualidade infantil, foi a partir de sua sistematização a partir da segunda tópica que a instância do supereu tem a sua formulação realizada, o que resultou, sem dúvida, de um avanço não apenas no entendimento dos sintomas neuróticos, mas também do modo como se dá a estruturação psíquica dos sujeitos perversos e psicóticos.

A INSTAURAÇÃO DO COMPLEXO DE ÉDIPPO E O ADVENTO DO SUPEREU

É em torno dos três anos de idade que o complexo de Édipo se instaura nos

infantes, tendo por base o investimento libidinal voltado para a mãe, eleita objeto de amor da criança, já que é sua primeira cuidadora, aquela que atende ao seu apelo pela satisfação de suas necessidades mais básicas. Ao lado disso, observa-se a existência de um sentimento de ambivalência para com o pai, que é visto como rival pela criança.

A partir do momento em que se dá a descoberta, pela criança, da diferença sexual, sua organização psíquica se dará em torno do falo enquanto significante da falta. Ao perceber essa diferença, os meninos consideram as meninas como sendo desprovidas de pênis, o que lhes causa imensa angústia. Assim, por medo da castração, os meninos renunciam ao seu objeto de amor (a mãe), para que continuem de posse de seu órgão genital, em um explícito interesse em manter intacto seu narcisismo.

No caso das meninas, por não haver o medo da castração tal qual figura nos meninos, Freud erigiu três saídas para o Édipo feminino: a “normal”, na qual ela se identifica com a mãe e deseja a maternidade para que o bebê possa se tornar o substituto do falo; o desinteresse pela sexualidade e, por último, a não aceitação da situação, na qual acarretará em uma busca pela sua masculinidade. Visto que existem algumas dificuldades em seu Édipo, o supereu na mulher se torna externo e mais rigoroso que o do homem. Assim sendo, a partir do desfecho do Édipo, há o desenvolvimento do supereu como herança dessa fase que se faz essencial no desenvolvimento da criança (Costa, 2010).

Com a releitura do complexo de Édipo por Lacan, ele considera que a partir dos efeitos da presença do Nome do Pai, representante do simbólico, é que haverá a destruição de uma posição imaginária onde mãe e criança são um só, e esta vem ocupar o lugar de falo da mãe, sendo este o primeiro tempo lógico do Édipo, no qual falta algo para ambos. No segundo tempo

lógico, há a intervenção do pai, que terá, como consequência, os processos de castração, frustração e privação. Assim, essa mediação paterna levará à proibição do incesto e a introdução da Lei e o surgimento do pai como um rival para a criança. Já no terceiro tempo lógico, há a dissolução do complexo de Édipo, no qual a criança não considera mais o pai como seu rival, e sim, como aquele que possui o objeto de desejo de sua mãe, o falo. Essa é a fase das identificações, que ocorrerá de maneira diferente de acordo com a escolha de objeto da criança.

O SUPEREU E A FANTASIA PERVERSA, O LUGAR DO DESMENTIDO (VERLEUGNUNG).

Quanto à constituição do supereu, podemos nela situar a existência de dois momentos, sendo o primeiro, o arcaico, que provém de um trauma primitivo (o da castração), que tem por característica a imposição de uma lei perversa, na qual o que rege é o imperativo do gozo. O segundo momento, o do supereu como herdeiro do complexo de Édipo é o que advém a partir da inscrição do Nome do Pai, com a instauração da metáfora paterna, que resulta no recalçamento do supereu primitivo. É com a formação desse supereu, advindo desse segundo tempo, que o sujeito terá acesso à sua inscrição e ao seu reconhecimento no desejo do Outro e, com isso, haverá a produção de um limite para o gozo.

Diferentemente, do que ocorre na neurose, na perversão é a partir do primeiro supereu, aquele do tempo primordial, que o perverso vai fixar sua lei, o imperativo de seu gozo, pois, de acordo com Chaves (2004, para. 17):

O gozo perverso está no desafio ao pai e na transgressão de suas leis, na compulsão à repetição e na satis-

fação pulsional sádica e masoquista. O perverso (...) goza de transgredir as leis do pai e de desafiá-lo ao extremo de usurpar o seu lugar e o seu poder, fazendo da Lei, a lei de sua própria pessoa - melhor dizendo, a lei de seu supereu arcaico, que lhe ordena: "goza!"

A forma como esse momento da constituição psíquica infantil se dá na constituição do sujeito perverso remete ao período denominado de pré-edipiano, que é marcado pela ocorrência e prevalência da relação imaginária mãe-criança-falo. Nesse período, a criança acredita que à mãe nada falta. Quando ela percebe que a mãe não é dotada de pênis, há a recusa da aceitação deste fato, daquilo que é percebido como castração da mãe, ou seja, a criança percebe e recusa, ao mesmo tempo, a falta fálica de sua mãe, da qual se defende por meio de uma operação de defesa que Freud denominou de desmentido (*Verleugnung*), um modo de defesa que será constitutivo, segundo Lacan, da estrutura perversa, a saber, do modo como nela se dá a relação do sujeito com o significante da falta. (Valas, 1990)

O desmentido é um mecanismo de defesa por meio do qual o sujeito se recusa a reconhecer a realidade de uma percepção negativa, no caso, a ausência de pênis na mulher (Roudinesco, 1998, p. 656). É precisamente por meio dessa negação da castração, que esta se torna presente, fator que irá diferir o sujeito perverso do sujeito psicótico. No perverso, existe recalque (da castração materna), portanto ele está inserido no contexto simbólico e reconhece a diferença sexual. Ele sabe que deveria haver um objeto lá, mas reconhece que não há, detendo-se na sua observação. Por isso, ele produz esse objeto – o fetiche – como substituto fálico da mãe castrada. Ao erigir esse substituto, o objeto herdará todo o interesse que outrora fora voltado para o pênis. Além disso, o objeto fetiche não permitirá que o

perverso esqueça o horror frente à castração, já que ele o trata como uma cena de representação desta (Freud, 1927/2006). É oportuna a colocação de Chaves (2004) quando afirma que:

(...) O objeto fetiche (falo imaginário) representando o pênis que falta à mulher, renega tão bem a castração materna que o sujeito, mesmo dividido em seu eu, se protege tão bem da “senhora” angústia - relacionada à mãe castrada - que até parece nunca tê-la conhecido.

O sujeito perverso produz o fetiche no momento em que a observação do corpo da mãe se interrompe. Por isso, muitas vezes o sapato, a barra do vestido, por exemplo, pode assumir a função de substituto daquilo que não é visto, mas que é formulado como sendo aquilo que a mãe possui, a saber, o falo imaginário (Lacan, 1956 – 1957 / 1995).

O FETICHE, A FANTASIA E A RELAÇÃO DO PERVERSO COM A LEI

Pode-se constatar, a partir disso, o que constitui o molde da perversão: a valorização da imagem. Essa prevalência dada ao imaginário é distintiva da fantasia na perversão, pois assume valor simbólico. Esse fator irá remeter ao terceiro tempo do “*Bate-se numa criança*”, no qual, o sujeito é reduzido ao seu ponto mais extremo, numa posição dessubjetivada, de simples observador, que é a da fantasia terminal (idem). Dessa forma, o sujeito perverso, a custa de uma clivagem do eu, sustenta, por meio da encenação do objeto fetiche no fantasma, a imagem de uma mãe fálica (Freud, 1924/2006), que não estaria submetida à lei do desejo.

É importante ressaltar, no entanto, que não é simplesmente o fantasma perverso que qualificaria uma perversão. Sabe-se

que os neuróticos podem por em ato seus fantasmas perversos. O que irá diferir será a posição ocupada frente ao discurso, ante ao desejo do Outro. A divisão do sujeito, na neurose, está na região do Outro. Por outro lado, na perversão, o sujeito se utiliza do fetiche para sustentar o desejo que se encontra do lado do objeto (Gerez-Ambertín, 2009). O objeto fetiche viria no lugar do objeto perdido, negando, portanto, que falte alguma coisa.

Na montagem da cena perversa, tudo precisa estar no seu devido lugar, nada pode faltar. O sujeito perverso se coloca como objeto de gozo do Outro a fim de garantir que este Outro seja completo, o que o colocaria também como um ser que nada falta. Seu desejo é vontade de gozo, o que possibilita manter o saber ao seu lado. O perverso se apresenta como sabendo sobre o desejo e sobre o gozo, conciliando-os, pois desejar é mostrar uma falta. Ele desmente a falta no Outro colocando no lugar dessa ausência a si mesmo como objeto ou o objeto *a* convertido em fetiche. Ele se converte em um objeto que positiviza o falo, que nega que o falo falte, assegurando o gozo do Outro e o seu (Braunstein, 2007). O perverso vive para o gozo: ele sabe sobre o seu e o alheio. Alcançar o gozo é seu imperativo. Nessa direção, nos diz Chaves (2004) que:

O perverso inverte a fórmula da fantasia, ocupando a posição de objeto ‘a’, de onde não cessa de insistir em fazer o Outro gozar, isto é, em buscar alcançar o gozo absoluto impossível. Este mecanismo, denominado por Freud de Verleugnung (recusa, negação, desmentido) da castração, mantido estável e cristalizado numa mesma estrutura de fantasia e de obtenção de gozo, é o mecanismo do que se chama de estrutura perversa ou de “perversão de estrutura”.

É exatamente por esse motivo que o perverso acredita alcançar o gozo por meio

da divisão subjetiva do Outro. Suturando a falta, colocando algo no seu lugar, surge a angústia. Não existe a complementação em relação ao parceiro na cena perversa, por isso, o par do sádico não é o masoquista, pois ambos estão na mesma posição, na posição de objeto.

A vontade de gozo não é “nem o livre arbítrio nem o capricho, mas justamente o contrário da liberdade, a submissão acrítica, enervada e apática a uma norma absoluta que impede transitar por caminhos alternativos e que legisla com ferocidade” (Braunstein, 2007, p. 253). Essa é a Lei do perverso, o imperativo do gozo, o gozo como Bem Supremo, que percorre Sade e Kant.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O perverso, portanto, não é um fora da lei nem está além da moral. Ao contrário, até mesmo na sua montagem perversa, observa-se a necessidade da consideração a uma lei inflexível, que tem que ser observada sob a pena do sujeito dela ser eliminado.

Ele constrói uma ética outra para manter-se nos limites da lei, essa operação vem para dar suporte ao recalque, (já que esse, como defesa, não foi suficiente para amenizar o horror frente à castração) e essa ética tem a função de promover a conciliação entre o desejo e o gozo. Neste sentido, podemos concluir que, ao contrário do neurótico, em relação ao qual pairam dúvidas sobre o seu querer, ele, o sujeito perverso, saber o que quer. Não é à toa que os perversos povoam a fantasia dos neuróticos, do mesmo modo que os psicóticos, de quem invejam a liberdade. Diferentemente do psicótico, portanto, o perverso não alude à liberdade, mas a uma afirmação do querer mediada pelo saber.

Diferentemente do que permeia a apreensão cultural da perversão, na qual

se encontra confundida com a crueldade e com a uma inobservância da moralidade, podemos afirmar a partir do entendimento das relações entre o desejo e a lei nessa estrutura, que o perverso não é um fora da lei e que conforme, bem já definiu Alberti (2006), perversão não é sinônimo de perversidade, mas de uma modalidade de relação ao Outro que o obriga a buscar um meio a mais, para além do recalque, para se defender do real aludido na castração materna.

REFERÊNCIAS

- Alberti, S. (2005) Perversão não é perversidade. In: Fontenele, L; Jorge, M. A.; Carvalho, D. F. *Anais do Congresso Nacional de Psicanálise. A teoria da Sexualidade, 100 anos depois*. Fortaleza: Editora UFC.
- Braunstein, N. (2007). *Gozo*. São Paulo: Escuta.
- Chaves, M. E. (2004) “Père-version” Perversão, perversões... “Père-version”, pèrversions... Versões do pai. In: *Reverso*, 26(51). Recuperado em 30 de agosto de 2012. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-73952004000100010&lng=pt&nrm=iso
- Costa, T. (2010). *Édipo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Coleção passo a passo em psicanálise.
- Freud, S. (2006) O problema econômico do masoquismo (1924) In: J. Srahecy (Ed. e J. Salomão, Trad.) *Edição Standart Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. (Vol. 19, p,p. 175-188). Rio de Janeiro: Imago. (Original de 1924).

- Freud, S. (2006). Fetichismo. In: J. Sraclay (Ed. e J. Salomão, Trad.) *Edição Standart Brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud*. (Vol. 21, p.p. 151-160). Rio de Janeiro: Imago. (Original de 1927).
- Gerez-Ambertín, M. (2009) *As vozes do supereu: na clínica psicanalítica e no mal-estar da civilização*. Rio de Janeiro: Companhia de Freud.
- Lacan, J. (1995). *O Seminário. Livro 4: A relação de objeto* (Dulce Duque Estrada, Trad.) Rio de Janeiro: Jorge Zahar. (Original de 1956 - 1957).
- Roudinesco, E. ; Plon, M. (1998) *Dicionário de Psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Valas, P. (1990) *Freud e a Perversão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

¹ Estudante de graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará; membro do Corpo Freudiano Escola de Psicanálise – Seção Fortaleza. Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades Departamento de Psicologia/Laboratório de Psicanálise da UFC. Avenida da Universidade, 2762. Benfica. 60020-080 - Fortaleza, CE – Brasil. e-mail: ufcfreud@terra.com.br

² Estudante de graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará; membro do Corpo Freudiano Escola de Psicanálise – Seção Fortaleza. Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades Departamento de Psicologia/Laboratório de Psicanálise da UFC. Avenida da Universidade, 2762. Benfica 60020-080 - Fortaleza, CE – Brasil. e-mail: ufcfreud@terra.com.br